



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 03/04/2019

Presidente: Senador Romário

1ª Parte - DELIBERATIVA - 9H

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 374/2018 Ementa: Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite da renda familiar que habilita ao recebimento do benefício de prestação continuada. Autoria: Senador Dalirio Beber [tramitação] Não Terminativo	Senador Romário	Favorável ao Projeto.	O projeto visa a alterar a Lei Orgânica da Assistência Social, para elevar dos atuais ¼ (um quarto) para 3/5 (três quintos) de salário mínimo per capita mensal o limite da renda familiar que habilita a pessoa ao recebimento do benefício de prestação continuada. 1- Em 20/03/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 03/04/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 582/2019</p> <p>Ementa: Acrescenta o inciso XXII ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda das Pessoas Físicas quaisquer rendimentos percebidos por maiores de 75 (setenta e cinco) anos de idade, desde que não percebam rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão superiores ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Romário	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>A proposição busca isentar do imposto de renda os rendimentos de pessoas com setenta e cinco anos ou mais, desde que não recebam benefício previdenciário superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Ademais, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e os efeitos tributários da isenção somente se aplicarão a partir do primeiro dia do ano fiscal seguinte à da sua aprovação.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas. A primeira limita a isenção aos rendimentos que atinjam montante equivalente a quatro vezes o valor máximo dos benefícios do RGPS. A segunda é uma emenda redacional.</p> <p>1- Em 20/03/2019, foi concedida vista ao Senador Marcelo Castro, nos termos regimentais. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
3	<p>PLS 352/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, para determinar a absorção, pelo Sistema Único de Saúde, de profissionais de saúde recém-formados na rede pública de ensino.</p> <p>Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>Trata-se de proposta oriunda do Projeto Jovem Senador de 2011, alterando a Lei 8.080/1990 para determinar que profissionais de saúde recém-formados na rede pública prestem atendimento nos estabelecimentos do SUS por pelo menos 2 anos, em regime integral.</p> <p>O parecer considera a proposta meritória, considerando que não deve ser restrita aos profissionais de saúde, mas sim a todos os egressos de instituição pública de ensino superior ou de curso financiado com recursos públicos. Argumenta que tal medida é mais isonômica e justa, além de contribuir para solução de problemas variados relacionados à falta de pessoal. Por considerar que podem haver prejuízos aos projetos pessoais e profissionais dos recém-formados, prevê que o tempo do serviço prestado seja de no máximo 1 ano, deixando a cargo de regulamento a definição das jornadas de trabalho e as remunerações para cada profissão.</p> <p>- Em 20/03/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p>
4	<p>PLS 235/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para incluir nos programas públicos de assistência farmacêutica modalidade de subsídio para possibilitar que todo aposentado ou pensionista adquira os medicamentos a ele prescritos com o desconto que especifica.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Mailza Gomes	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto determina que os programas de assistência farmacêutica em atividade no âmbito do SUS deverão garantir três modalidades: i) fornecimento gratuito de medicamentos e classes de medicamentos definidos por critérios epidemiológicos; ii) subsídios para a aquisição de medicamentos e classes de medicamentos definidos por critérios epidemiológicos; e iii) subsídios para possibilitar que todo aposentado ou pensionista adquira quaisquer medicamentos a ele prescritos com 50% de desconto sobre o preço de referência do produto.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

3

Data da reunião: 03/04/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 151/2017 Ementa: Altera os arts. 392, 392-A e 473, III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer o compartilhamento da licença maternidade e da licença adotante. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Pela consulta à Comissão de Assuntos Econômicos sobre os impactos econômicos, financeiros e orçamentários do Projeto (art. 99, I, RISF).	O PLS modifica a CLT para ampliar a licença-maternidade para 180 dias, permitindo o compartilhamento de até 60 dias com o cônjuge ou companheiro, mesmo nos casos de licença-adoção. A proposição também prevê a concessão de licença-maternidade em dobro no caso de filho com necessidade especial, com previsão de compartilhamento por até metade do prazo. A relatora vota pela consulta à Comissão de Assuntos Econômicos, pois a proposição cria despesa obrigatória e requer informações sobre possíveis efeitos, no orçamento e na economia, da aprovação da matéria. - A votação pelo pedido de providências dar-se-á pelo processo simbólico.

Item	Identificação da matéria
6	REQ (REQUERIMENTO) 25/2019 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 335, III, do Regimento Interno do Senado Federal, o sobrestamento do PLS 374/2018, que Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite da renda familiar que habilita ao recebimento do benefício de prestação continuada para aguardar o recebimento da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, que trata da Reforma da Previdência, que trará disposições relativas à matéria. Autoria: Senadora Juíza Selma
7	REQ (REQUERIMENTO) 26/2019 - CAS Ementa: Nos termos do inciso II do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo de instruir a apreciação do PL 616, de 2019. Para tanto, e sem prejuízo de outras indicações, sugiro sejam convidados: Representante do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Autoria: Senadora Zenaide Maia

2ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA - 10H

Finalidade: Debater sobre denúncias de uso de doping nos treinamentos e competições de fisiculturismo no Brasil.

Convidados: Maurício de Arruda Campos, Presidente da Confederação Brasileira de Musculação, Fisiculturismo e Fitness; Tatiana Mesquita, Presidente do Tribunal Antidopagem – Ministério do Esporte; Alexandre Bortolato, Representante no Brasil da Federação Internacional de Fisiculturismo; André Siqueira, Diretor Técnico da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – Ministério do Esporte, Eduardo de Rose, Referência brasileira no exterior no combate ao uso de doping; Representante de Atletas de Fisiculturismo; Representante de Savaget Promoções, Congressos e Eventos Ltda.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.